

Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

LEI N.º 3.805, DE 17 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre cassação do alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecidos no município que revenderem combustíveis adulterados, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipatinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no município que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados ou fraudarem as bombas de combustíveis.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei, considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

Art. 3º Para efeitos dessa Lei, considera-se fraudada a bomba de combustível que sofra qualquer alteração quanto ao seu funcionamento regular, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP ou entidade por esta credenciada, ou com ela conveniada para esse fim.

Art. 4º Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se referem os artigos 2º e 3º desta Lei, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

Art. 5º Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de 05 (cinco) anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 6º Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõe, ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 17 de maio de 2018.

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 3.806, DE 17 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre denominação de logradouro.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipatinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “Praça Dário Gonçalves dos Santos” o logradouro localizado no encontro das Ruas Rio Amazonas e Rio Jaguaribe, no Bairro Ferroviários.

Art. 2º O setor competente da municipalidade encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 17 de maio de 2018.

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL